



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/nº Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

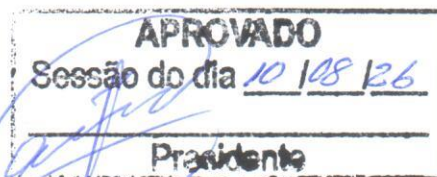
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

ROBERTO DALMASO

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER Nº. 026/2026

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei nº. 034/2026, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.156, de 08 de dezembro de 2025, que "Autoriza o Município de Cláudia permutar lotes urbanos de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, conforme descrição e dá outras providências.

MÉRITO: A Comissão de Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei nº. 034/2026 optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o projeto tem por finalidade conferir maior segurança jurídica à efetivação da permuta autorizada pela mencionada lei, disciplinando de forma expressa a responsabilidade do Município pelo pagamento das despesas necessárias à formalização da escritura pública, do registro imobiliário e dos demais encargos inerentes à transferência da propriedade dos imóveis, conforme consignado no artigo 4º do texto originário.

Além disso, o projeto prevê a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a operação de permuta realizada pela empresa Colonizadora Sinop S.A., medida que se justifica em razão do relevante interesse público que motivou a celebração do negócio jurídico.

Importante destacar que a permuta autorizada pela Lei Municipal nº 1.156/2025 foi concebida como instrumento para viabilizar relevante finalidade pública, proporcionando ao Município a obtenção de área estratégica para atendimento das necessidades da Administração Pública, razão pela qual se mostra coerente que todos os custos necessários à sua concretização sejam suportados pelo ente público, inclusive aqueles de natureza tributária cuja competência lhe pertence.

A previsão expressa da isenção do ITBI tem por objetivo afastar qualquer dúvida interpretativa quanto ao tratamento tributário da operação, conferindo segurança jurídica às partes envolvidas e assegurando a plena execução da permuta, evitando entraves administrativos ou registrares que possam comprometer a concretização do interesse público perseguido.

Segue ...



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/nº Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Parecer 026/2026 - Fls. 002

Ressalta-se que a concessão da isenção está restrita exclusivamente à operação de permuta autorizada pela Lei Municipal nº 1.156/2025, não constituindo benefício tributário de caráter geral, mas medida específica e excepcional, diretamente vinculada à consecução de finalidade pública previamente reconhecida pelo Poder Legislativo quando da aprovação da referida lei.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei possui natureza meramente complementar e aperfeiçoa a legislação vigente, proporcionando maior clareza normativa e segurança jurídica à execução da permuta já autorizada por esta Casa de Leis.

Neste sentido esta Comissão, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei nº. 034/2026 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 06 de Agosto de 2026.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ARNALDO FRANÇA**

Secretário: **Prof.ª NAYARA**

Relator: **VILSON PERIGO**

Membro: **Sgt. NORBERTO**

Membro: **AMARAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	
PROTOCOLO Nº	19/2026
DATA	06/08/26
HORA	9:15
ASSUNTO	PL 034/2026
AUTOR	Comissão
RÚBR.FUNC.	